



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.  
Arccoverde-PE  
CNPJ - 10.105.955/0001-67

## LEI COMPLEMENTAR N° 008, DE 16 DE MAIO DE 2023.

**EMENTA:** “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Arcoverde para os servidores integrantes do ambiente de especialidade Auditoria e Controle Interno, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,  
Faço saber a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Arcoverde para os servidores integrantes do ambiente de especialidade Auditoria e Controle Interno, obedecendo às diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários a que se refere o caput deste artigo abrange os servidores que ocuparão o cargo de Auditor de Controle Interno, regidos pelo regime estatutário, nos termos da Lei Complementar n.º 02, de 30 de novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arcoverde) e suas alterações.

Art. 2º. É condição para ingresso na carreira instituída por esta Lei Complementar a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo o disposto no art. 37, II, da Constituição federal de 1988.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei Complementar, aplicam-se os seguintes conceitos:  
I - Plano de Cargos, Carreiras e Salários: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores do Município de Arcoverde integrantes do ambiente de especialidade, Auditoria e Controle Interno, constituindo-se em instrumento de gestão de pessoas;  
II - Grupo Ocupacional: agrupamento de cargos e funções distintos, mas com atividades profissionais afins ou que guardam relação entre si pela natureza, complexidade, escolaridade e objetivos finais a serem alcançados;  
III - Quadro de Pessoal: conjunto de cargos de provimento efetivo, com as respectivas classes, definido conforme as necessidades do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;



IV - Quadro de Provimento Efetivo: unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal, privativa de servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições, responsabilidades e direitos definidos nos termos desta Lei;

V - Carreira: o conjunto de cargos de mesma natureza ocupacional, estruturados em classes, segundo o grau de complexidade e a responsabilidade das atividades que lhe são inerentes;

VI - Cargo: unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanente, criado por Lei, provido por concurso público de provas ou provas e títulos, individualizando ao seu ocupante o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho, aos graus de complexidade e responsabilidade;

VII - Classe: divisão básica da carreira;

VIII - Referência: posição do servidor na escala de vencimento da respectiva classe.

## CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º. Fica criada a carreira de Auditoria e Controle Interno, composta dos cargos efetivos previstos na Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2020.

## CAPÍTULO III DO CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. As competências, atribuições, garantias e prerrogativas do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno são as previstas no Capítulo VI, Seção I e II da Lei Complementar nº 018/2020.

Art. 6º. O titular do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno terá como âmbito de atuação:

I - Órgão ou entidade da administração direta e indireta, incluindo as autarquias, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público;

II - Qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos do Município ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS)

Art. 7º. O PCCS aprovado por esta Lei Complementar fica organizado em carreira, cargos, classes, referências e qualificação para ingresso, cujos conteúdos, atributos e denominações corresponderão aos níveis de competências, natureza das atribuições e requisitos diretamente vinculados às áreas de auditoria e controle interno.

§ 1º A carreira é organizada em classes integradas por cargos dispostos conforme a natureza profissional e a complexidade das atribuições.

§ 2º A Estrutura e Composição do PCCS, a Tabela de Incentivo de Titulação e a Tabela Salarial obedecerão ao disposto nos Anexos I, II e III desta Lei Complementar, respectivamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE**  
**Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.**  
**Arcos de São Pedro-PE**  
**CNPJ - 10.105.955/0001-67**

## **CAPÍTULO V DO INGRESSO NA CARREIRA**

**Art. 8º.** O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos, a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal, bem como a respectiva previsão orçamentária.

**§ 1º** O concurso público referido no caput deste artigo deverá ser realizado conforme edital, o qual definirá de forma clara e objetiva as características do concurso, identificação do cargo e suas atribuições sumárias, requisitos para investidura, bem como escolaridade e critérios classificatórios e eliminatórios, facultada a exigência de formação especializada, experiência e registro profissional.

**§ 2º** O preenchimento das vagas dos cargos efetivos deverá atender às necessidades do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, consoante as quais serão estabelecidos, nos editais dos respectivos concursos públicos, o número de vagas para provimento, a formação e as especializações profissionais requeridas.

**Art. 9º.** O provimento dos cargos a que se refere o artigo anterior dar-se-á sempre na referência inicial da primeira classe da respectiva carreira.

**Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparéncia Pública (SMCITP), tomar as providências para a integração do servidor admitido, por meio de treinamento introdutório, de caráter obrigatório, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, direitos e deveres, formas de desenvolvimento na carreira.

**Parágrafo único.** O curso de formação mencionado no caput do artigo será considerado na avaliação do estágio probatório do servidor.

## **CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 11.** A jornada de trabalho fica estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais efetivamente trabalhadas, cujos vencimentos básicos são os estabelecidos na Tabela Salarial constante no Anexo III desta Lei Complementar.

## **CAPÍTULO VII DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO**

**Art. 12.** O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por progressão e por promoção, utilizando-se os critérios de qualificação e tempo de serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE**  
**Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.**  
**Arcoverde-PE**  
**CNPJ - 10.105.955/0001-67**

Parágrafo único. A progressão consiste na passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, na mesma classe a que pertença, ficando condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos por parte do servidor:

- I - Estar em efetivo exercício funcional das atribuições do cargo;
- II - Já ter cumprido e sido aprovado no estágio probatório;
- III - Não estar em disponibilidade ou no exercício de mandato eletivo, ressalvados os casos previstos na legislação;
- IV - Não ter estado, nos últimos 12 (doze) meses, em licença para tratar de interesse particular;
- V - Não ter faltado injustificadamente ao serviço nos últimos 12 (doze) meses;
- VI - Cumprimento do interstício mínimo de 12 (doze) meses de exercício efetivo na referência ocupada, exceto se ainda não tiver cumprido o estágio probatório;
- VII - Ter participado com aproveitamento dos cursos de capacitação, quando determinado pela Administração.

Art. 13. O servidor habilitado à progressão será avaliado pela chefia imediata que lhes atribuirá nota nos seguintes requisitos:

- I - Assiduidade: comparecimento ao trabalho e cumprimento de horário;
- II - Organização no trabalho: capacidade para estabelecer prioridades e elaborar trabalhos com apresentação, forma e métodos adequados;
- III - Competência técnica: execução de trabalhos com conteúdo técnico adequado à finalidade a que se destinam e com a incidência mínima de erros;
- IV - Conhecimento técnico: conhecimento atualizado dos métodos e da tecnologia relacionada aos trabalhos executados;
- V - Produtividade: cumprimento de prazos definidos, sem prejuízo da qualidade;
- VI - Urbanidade e espírito de equipe: comportamento cortês com os colegas e superiores hierárquicos, sabendo ouvir e respeitar a opinião do outro e dar sugestões;
- VII - Fazer críticas de forma polida, devendo apresentar entrosamento e interação na realização das tarefas em grupo;
- VIII - Proatividade: capacidade de produzir soluções mesmo quando não demandadas pela chefia em imediata.

§ 1º As notas serão atribuídas a cada quesito da seguinte forma:

- I - Caso o servidor não atenda às expectativas: 0 (zero) pontos;
- II - Caso o servidor atenda parcialmente às expectativas: 1 (um) ponto;
- III - Caso o servidor atenda às expectativas: 2 (dois) pontos;
- IV - Caso o servidor supere as expectativas: 3 (três) pontos;
- V - Caso o servidor supere com excelência às expectativas: 5 (cinco) pontos.

§ 2º Ficará o servidor apto à progressão se atingir, no mínimo, 16 (dezesseis) pontos no somatório das notas atribuídas aos quesitos previstos nos incisos do caput deste Artigo.

Art. 14. A promoção consiste no deslocamento do servidor da última referência da Classe a que pertença para a primeira referência da Classe seguinte e observará o preenchimento dos seguintes requisitos:

4



- I - Experiência de 05 (cinco) anos na Classe anterior;
- II - Não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;
- III - Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 02 (dois) anos; e
- IV - Ter no mínimo 300 (trezentas) horas de capacitação e treinamento, com aprovação e certificação na classe anterior.

Parágrafo único. A promoção será efetivada no mês subsequente àquele em que o servidor protocolar o requerimento para concessão.

Art. 15. Não serão beneficiados com o desenvolvimento na carreira os servidores que, embora implementadas todas as condições, incorrerem em 1 (uma) das seguintes hipóteses:

- I - Tiver incorrido em mais de 5 (cinco) faltas não justificadas durante o período de 12 (doze) meses que antecedem a promoção/progressão;
- II - Tiver sido penalizado por processo administrativo disciplinar no período entre uma progressão/promoção e outra, garantido o direito de ampla defesa e o contraditório;
- III - Estiver em cumprimento do estágio probatório.

## **CAPÍTULO VIII DO INCENTIVO DE TITULAÇÃO**

Art. 16. A qualificação dos servidores integrantes desta norma, bem como a melhoria da qualidade de serviços por eles executados, será estimulada através da concessão do Incentivo de Titulação (ITA).

Art. 17. O Incentivo de Titulação será concedido ao servidor que apresentar certificado ou título em curso que mantenha correlação com o cargo ao qual pertença.

§ 1º Serão considerados apenas os títulos e/ou certificados relativos ao grau de educação formal que excede ao exigido pelo cargo, com os seguintes percentuais:

- I - Especialização será 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base;
- II - Mestrado será 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base;
- III - Doutorado será 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base.

§ 2º Os cursos de pós-graduação (em sentido amplo) para fins de concessão do Incentivo de Titulação deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 3º Para todos os efeitos de concessão deste benefício, os títulos ou certificados obtidos só poderão ser apresentados uma única vez.

§ 4º Os percentuais de Incentivo de Titulação não são cumuláveis entre si.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.  
Arcoverde-PE  
CNPJ - 10.105.955/0001-67

## CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

Art. 18. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, vedada a sua vinculação ou equiparação, conforme o disposto no inciso XIII do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º O vencimento do cargo é irredutível, consoante o disposto no inciso XV do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º Sobre o vencimento básico referido no caput deste artigo incidirão os reajustes concedidos a título de revisão geral da remuneração dos servidores, concedidos pelo Prefeito.

Art. 19. A composição da remuneração deste PCCS dar-se-á da seguinte forma:

- I - Vencimento-base;
- II - Incentivo de Titulação;
- III - Gratificação de Desempenho de Auditoria.

Art. 20. O vencimento base corresponde ao valor estabelecido para a referência salarial da classe ocupada pelo servidor, conforme tabela salarial prevista no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 21. A tabela salarial do PCCS de que trata esta Lei Complementar tem a seguinte composição:

- I - 6 (seis) Classes;
- II - 5 (cinco) referências para cada Classe;
- III - 30 (trinta) padrões de vencimento.

Parágrafo único. A diferença percentual entre as referências salariais é de 3% (três por cento) e entre uma classe e outra, 5% (cinco por cento).

Art. 22. O Incentivo de Titulação de que trata a presente Lei será calculado sobre o vencimento-base da referência em que se encontra o servidor.

Art. 23. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Auditoria (GDA), devida, exclusivamente, aos servidores ocupantes do cargo de Auditor de Controle Interno, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre a primeira referência da classe que o servidor estiver enquadrado, conforme os valores constantes na tabela salarial e será paga com observância dos seguintes limites:

- I - máximo, 200 pontos por servidor; e
- II - mínimo, 40 pontos por servidor.

§ 1º Cada ponto corresponde a 0,1% (um décimo por cento) do valor do salário-base do servidor beneficiário.

6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE**  
**Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.**  
**Arcoverde-PE**  
**CNPJ - 10.105.955/0001-67**

§ 2º O valor a ser pago a título de GDA será calculado convertendo-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho institucional e individual ao percentual estabelecido no § 1º deste artigo.

**Art. 24** A Gratificação de Desempenho de Auditoria será concedida com base em pontuações e percentuais capazes de mensurar, bimestralmente, o desempenho individual e institucional de atividades de auditoria e fiscalização previstas no art. 28 da LC 018/2020, conforme tabela do Anexo IV - Tabela de Pontuação.

§ 1º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor na execução de atividades específicas atribuídas pelo responsável do Sistema de Controle Interno Municipal, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais fixadas anualmente, por meio do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, podendo ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o órgão ou entidade não tenha dado causa a tais fatores.

§ 3º As metas referidas no § 1º devem ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas às atividades de Auditoria Interna, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 4º Em caso de afastamentos e licenças considerados no § 4º do artigo 32 da Lei Complementar n.º 018/2020, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente à última avaliação, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 5º A gratificação de que trata o caput deste artigo, não será computada a título de base de cálculo de contribuição previdenciária.

**Art. 25** O julgamento da pontuação será feito por Comissão composta pelo Secretário (a) de Controle Interno e Transparência Pública e o Coordenador (a) de Controle Interno, nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo, a partir das informações inseridas na Folha de Aferição GDA - Gratificação de Desempenho de Auditoria constantes do Anexo VI, instruída por prova documental do desempenho dos servidores e homologadas pelo Secretário de Controle Interno e Transparência Pública.

§ 1º Os relatórios individuais devem ser entregues pelo servidor ao Coordenador de Controle Interno até o dia 05 do mês posterior ao da apuração da produção.

§ 2º Para fins de pagamento das gratificações de que trata esta Lei, serão definidas no Anexo IV - Tabela de Pontuação, que estabelece a pontuação mínima de atingimento das metas, em que a parcela das referidas gratificações correspondentes à avaliação individual será igual a 4% (quatro por cento), e o percentual a partir do qual ela será igual a 20% (vinte por cento), sendo os percentuais de gratificação distribuídos proporcionalmente nesse intervalo.



7



§ 3º Não serão considerados para cômputo da GDA, os pontos que ultrapassarem a pontuação máxima bimestral de 200 (duzentos) pontos estabelecidos no Anexo I - Tabela de Pontuação;

§ 4º É vedado aos servidores beneficiários a acumulação de pontos para o mês subsequente;

§ 5º No mês em que a pontuação do servidor não puder ser apurada em decorrência de gozo de Férias ou Licença Prêmio por Assiduidade, deverá ser calculada a gratificação de produção do servidor, considerando a média dos últimos seis (06) meses ativos anteriores ao período do seu afastamento, disposto nesse parágrafo.

§ 6º A avaliação do desempenho dos servidores a que se refere o caput desta Lei, para efeito de percepção da GDA, será bimestral e sofrerá a sanção prevista no ANEXO V - CRITÉRIOS PARA DESCONTOS DA GDA.

Parágrafo único. As faltas por razões médicas ou justificadas e devidamente aceitas pelo Secretário de Controle Interno e Transparência Pública não implicarão negativamente na percepção da gratificação prevista neste regulamento.

## CAPÍTULO X DO ENQUADRAMENTO

Art. 26. Os Auditores de Controle Interno em exercício antes da vigência da presente lei, que tiver 05 (cinco) anos ou mais em efetivo exercício na função, serão enquadrados na Referência 1 da Classe II da Tabela constante no Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Auditor de Controle Interno enquadrado ocupará o padrão de referência conforme o tempo de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Arcoverde, em que a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício corresponderá a um padrão a ser avançado na faixa de vencimento do novo cargo público, conforme tabela prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 27. Ficam estabelecidos nesta data, como vencimentos do cargo de Auditor de Controle Interno os valores fixados no Anexo III desta Lei.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os servidores ocupantes do cargo de Auditor de Controle Interno exercerão suas funções no Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 29. O servidor em estágio probatório, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arcoverde, não fará jus ao desenvolvimento na carreira a que se refere o Capítulo VII desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.  
Arccoverde-PE  
CNPJ - 10.105.955/0001-67

Art. 30. As despesas decorrentes da implantação do PCCS de que trata esta Lei Complementar correrá por conta da Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência Pública, podendo ser suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 31. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Arcoverde/PE, 16 de maio de 2023.

  
**JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL**  
Prefeito do Município de Arcoverde

  
PUBLIQUE-SE  
Em 16/05/2023  
Chefe de Gabinete

  
PUBLICADO  
Em 16/05/2023  
Secretário de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.  
Arcoverde-PE  
CNPJ - 10.105.955/0001-67

**ANEXO I**

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	I	1 A 5	GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR
	II	1 A 5	
	III	1 A 5	
	IV	1 A 5	
	V	1 A 5	
	VI	1 A 5	

Arcoverde/PE, 16 de maio de 2023.

  
**JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL**  
Prefeito do Município de Arcoverde

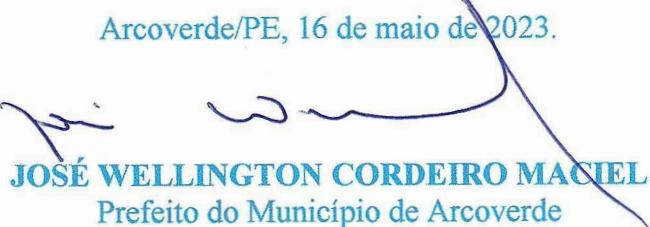


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.  
Arcoverde-PE  
CNPJ - 10.105.955/0001-67

## ANEXO II

TITULAÇÃO EXIGIDA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO	TITULAÇÃO QUE EXcede A EXIGÊNCIA DO CARGO	PERCENTUAIS DE INCENTIVO
GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	30%
	MESTRADO	40%
	DOUTORADO	50%

Arcoverde/PE, 16 de maio de 2023.

  
**JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL**  
Prefeito do Município de Arcoverde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.  
Arcoverde-PE  
CNPJ - 10.105.955/0001-67

### ANEXO III

REFERÊNCIA (PROGRESSÃO)	CLASSES (PROMOÇÃO)					
	I	II	III	IV	V	VI
1	V.B.I.	5% * R5 - I	5% * R5 - II	5% * R5 - III	5% * R5 - IV	5% * R5 - V
2	3% * R1 - I	3% * R1 - II	3% * R1 - III	3% * R1 - IV	3% * R1 - V	3% * R1 - VI
3	3% * R2 - I	3% * R2 - II	3% * R2 - III	3% * R2 - IV	3% * R2 - V	3% * R2 - VI
4	3% * R3 - I	3% * R3 - II	3% * R3 - III	3% * R3 - IV	3% * R3 - V	3% * R3 - VI
5	3% * R4 - I	3% * R4 - II	3% * R4 - III	3% * R4 - IV	3% * R4 - V	3% * R4 - VI

Ob.: V.B. = Vencimento Básico Inicial do Auditor de Controle Interno.

Arcoverde/PE, 16 de maio de 2023.

  
**JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL**  
Prefeito do Município de Arcoverde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE**  
**Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.**  
**Arccoverde-PE**  
**CNPJ - 10.105.955/0001-67**

#### **ANEXO IV – TABELA DE PONTUAÇÃO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE DE AUDITORIA ATRIBUÍDAS BIMESTRALMENTE</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
1	Elaboração de Planejamento e Desempenho de Atividade de Rotina (Limite mínimo a ser cumprido, além das atividades de rotina)	40 pontos
2	Cumprimento entre 91% e 100% do planejamento da atividade de auditoria	200 pontos

Arcoverde/PE, 16 de maio de 2023.

    
**JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL**  
Prefeito do Município de Arcoverde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.  
Arccoverde-PE  
CNPJ - 10.105.955/0001-67

#### ANEXO V – CRITÉRIO PARA DESCONTO DA GDA

CRITÉRIOS	DESCONTOS
01 - Até 05 faltas injustificadas no mês	Não fará jus à gratificação por 01 mês
02 - Até 10 faltas injustificadas no mês	Não fará jus à gratificação por 03 meses

Arcoverde/PE, 16 de maio de 2023.

  
**JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL**  
Prefeito do Município de Arcoverde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.  
Arcoverde-PE  
CNPJ - 10.105.955/0001-67

#### ANEXO VI – FOLHA DE AFERIÇÃO DA GDA

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	ATIVIDADES REALIZADAS	PONTUAÇÃO	PERCENTUAL GDA
	SOMA		

Arcoverde/PE, 16 de maio de 2023.

  
**JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL**  
Prefeito do Município de Arcoverde